

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal

Dispõe sobre Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o qual estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação nos aspectos administrativos, acadêmicos, didáticos e pedagógicos dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrados e Doutorados) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS** - Ifal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao que diz a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Ifal no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, com relação à verticalização;

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu Art. 6º, Inciso I, estabelece que os Institutos Federais têm por finalidade e características ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que configura como um dos objetivos desta lei a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado como forma de contribuir para promoção do estabelecimento de bases sólidas para a educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*** do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Fica estabelecido que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Alagoas serão regidos por este Regulamento e pelas normativas vigentes da

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Este regulamento entra em vigor a partir desta data e deve ser amplamente publicizado.

TÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO**

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 4º Este Regulamento Geral estabelece diretrizes e normas objetivando disciplinar a implantação, a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito do Ifal, em consonância com a regulamentação nacional e as diretrizes emanadas pela Capes.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelo Ifal compreendem cursos de mestrado e doutorado aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se aos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), observadas as demais exigências estabelecidas neste Regulamento e nos editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto articulado de atividades acadêmicas, científicas e formativas desenvolvidas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, sob supervisão e orientação docente, que integram ensino, pesquisa, inovação e demais ações voltadas à produção e à disseminação do conhecimento, visando à formação qualificada de mestres e doutores e ao desenvolvimento científico, tecnológico e social.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado (Acadêmico ou Profissional) que conferirão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor a seus egressos.

Art. 8º A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa e/ou atuação, disciplinas, corpo docente e corpo discente, podendo organizar-se em uma ou mais áreas de concentração, conforme sua proposta acadêmica.

Parágrafo único. Quando previstas na organização acadêmica do Programa de Pós-Graduação, as áreas de concentração constituem eixos temáticos mais amplos aos quais se vinculam linhas de pesquisa e/ou atuação afins.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal serão desenvolvidos nos campi da instituição, podendo ser ofertados por um único campus ou em regime de cooperação entre dois ou mais campi, conforme a natureza e a pertinência temática da proposta acadêmica.

Capítulo II

Dos Objetivos da Pós-graduação

Art. 10. A Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal é organizada em cursos de Mestrado e Doutorado (Acadêmico e Profissional). Em consonância com os objetivos da Capes, busca-se:

I. ampliar o percentual de mestres e doutores na população, garantindo equidade e condições adequadas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos cursos de pós-graduação, especialmente para grupos historicamente marginalizados;

II. promover a representação e participação social, étnico-racial, linguística, de gênero e das pessoas com deficiência na pós-graduação *stricto sensu*, criando um ambiente acadêmico inclusivo e diversificado;

III. ampliar a formação pós-graduada orientada para as demandas do mundo do trabalho, com foco em uma sociedade sustentável, diversa e equitativa, alinhando a formação acadêmica às necessidades do mundo do trabalho e das questões socioambientais contemporâneas.

IV. Formar pessoal em nível de Mestrado e/ou Doutorado, profissional ou acadêmico, para atuar na pesquisa, no ensino, na extensão e no exercício da prática profissional avançada, atendendo às demandas e aos desafios contemporâneos;

V. fomentar espaços destinados ao desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, atendendo a demandas específicas de arranjos sociais, culturais e produtivos, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local, promovendo soluções que atendam às necessidades da sociedade;

VI. promover a articulação dos espaços acadêmicos e profissionais nos diferentes níveis do Ifal, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão, com o objetivo de integrar a formação de modo contínuo e progressivo;

VII. contribuir para o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, econômico e de inovação, em consonância com as necessidades da sociedade;

VIII. fomentar o desenvolvimento de produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e suas interfaces com o mundo do trabalho, o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

IX. desenvolver habilidades para realizar pesquisas, processos, produtos e metodologias nas diversas áreas do conhecimento, formando os pós-graduandos para atuarem de forma inovadora e crítica;

X. possibilitar o desenvolvimento de ferramentas para a formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos científicos e tecnológicos, que resultem em impacto positivo para a sociedade;

XI. fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas, nos contextos nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Parágrafo único - Essa estrutura integra os objetivos institucionais do Ifal com as metas e diretrizes da Capes, promovendo uma formação mais inclusiva e alinhada às necessidades sociais e profissionais.

Capítulo III

Da Criação dos Programas de Pós-graduação

Art. 11. As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 12. São competentes para a apresentação de propostas de criação de novos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* comissões proponentes, instauradas por iniciativa de uma ou mais unidades do Ifal, ou por iniciativa da Coordenação de Pós-Graduação Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI).

§ 1º As propostas de criação de cursos, após sua elaboração, deverão ser formalmente apresentadas à PRPPI, por meio de abertura de processo, para fins de apreciação e emissão de parecer técnico, o qual deverá ser emitido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, em função de razões devidamente justificadas, relacionadas à complexidade da proposta, à necessidade de diligências ou à realização de análises técnicas complementares.

§ 2º As propostas devem ser elaboradas de acordo com o Documento Orientador de APCN, normatizado pela Capes, relativo às áreas específicas de cada curso proposto.

§ 3º Após a emissão de parecer técnico favorável da PRPPI sobre o mérito da proposta, esta seguirá para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 4º A aprovação da proposta pelo CEPE habilitará sua submissão, pelo presidente da comissão responsável, à apreciação da Capes, segundo os trâmites vigentes à época. § 5º - Após aprovação do curso pela Capes, o presidente da comissão proponente dará ciência à Coordenação de Pós-Graduação Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), a qual será responsável por comunicar o referido resultado ao CEPE.

Capítulo IV

Da Implantação e do Oferecimento

Art. 13. A implantação de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e orçamentária no *campus* que desejar ofertá-lo e de pessoal do Ifal e, ou a instituição parceira, quando for o caso.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados de forma exclusiva pelo Ifal ou por convênios firmados com outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único - Nos casos de Programas de Mestrado e/ou Doutorado ofertados na modalidade a distância, deve-se seguir as normativas vigentes da Capes, bem como demais legislações aplicáveis a essa modalidade.

Capítulo V

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 16. Os títulos de Mestre e Doutor são conferidos após o cumprimento das exigências estabelecidas no regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação, incluídas aquelas relativas à confecção, defesa e depósito dos trabalhos de conclusão dos cursos, asseguradas as especificidades de seus níveis e modalidades.

§ 1º Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de um trabalho supervisionado que demonstre a capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema abordado, bem como a habilidade no uso adequado de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural, com o objetivo de promover o desenvolvimento acadêmico ou profissional, conforme a natureza da área de estudo e os objetivos do curso.

§ 2º Os trabalhos equivalentes, referentes aos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, deverão ser definidos de acordo com as diretrizes específicas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Considera-se tese de Doutorado o texto derivado de um trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística/cultural, que contribua de forma original e significativa para o avanço do estado da arte do tema tratado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Administração

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão vinculados à PRPPI, por meio de sua Coordenação de Pós-Graduação, e à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* e/ou equivalente.

Art. 18. São órgãos da administração da Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal:

- I. Conselho de Pós-Graduação (ConPG);
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI);
- III. Coordenação de Pós-Graduação (CPG/PRPPI) do Ifal;
- IV. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* e/ou equivalente.
- V. Coordenação de Pós-Graduação (CPG) de cada Programa.

Capítulo II

Do Conselho de Pós-Graduação - ConPG

Art. 19. Integram o Conselho de Pós-Graduação (ConPG):

- I. o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, na qualidade de presidente;
- II. o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação da PRPPI;
- III. o(a) Coordenador(a) de cada Programa de Pós-Graduação;
- IV. a representação discente de cada Programa de Pós-Graduação;
- V. a representação docente de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O(a) Coordenador(a) do Programa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º Os representantes discentes titulares, mencionados no inciso IV, serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes eleitos entre os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* regularmente matriculados.

Art. 20. Compete ao ConPG:

- I. promover, acompanhar e consolidar as atividades da Pós-Graduação;
- II. estabelecer e aprovar normas, diretrizes e instruções necessárias ao desenvolvimento da Pós-Graduação no Ifal;
- III. traçar as estratégias institucionais que orientam a atuação do Ifal na Pós-Graduação;
- IV. zelar, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade, eficiência e alinhamento das ações e resultados de cada Programa, observadas suas finalidades acadêmicas e institucionais.

Capítulo III

Do Funcionamento do ConPG

Art. 21 - Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete presidir as reuniões do ConPG.

§ 1º O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador da Pós-Graduação da PRPPI, o qual presidirá a reunião.

§ 2º Na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e do Coordenador de Pós-Graduação da PRPPI, a reunião poderá ser presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação de Programa que estiver há mais tempo nesta função.

Art. 22. O ConPG se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação poderá convocar reuniões extraordinárias do ConPG.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado com antecedência pela PRPPI, bem como para as sessões extraordinárias, será feita por meio de memorando expedido com antecedência de, pelo menos, dez (10) dias.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Pró-Reitor.

§ 4º As pautas das reuniões serão distribuídas aos conselheiros com a convocação.

§ 5º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 6º A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Art. 23. As reuniões do ConPG serão instaladas e terão prosseguimento com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º Não havendo *quórum*, o Conselho será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Conselho reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois, com qualquer número de participantes.

Art. 24. Às reuniões do ConPG somente terão acesso seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Conselho, agentes técnicos para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 25. Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho poderá retirar matérias da pauta:

I. para reexame;

- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato novo superveniente;
- IV. em virtude de pedido de vista, por membro do Conselho.

§ 1º O pedido de vista deverá ser devidamente justificado, cabendo ao Presidente do Conselho decidir imediatamente sobre sua concessão.

§ 2º Quando vários Conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, serão providenciadas e remetidas cópias aos requerentes.

§ 3º Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta (30) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.

§ 4º Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta subsequente.

Art. 26. Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único. A presença de Conselheiros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de *quórum*.

Art. 27. Em todas as votações, o Presidente do Conselho terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo IV

Da atuação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos Campi

Art. 28. Cabe à PRPPI criar, desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu*, em concordância dos Programas de Pós-Graduação em funcionamento.

§ 1º Os projetos poderão ser propostos pelos Colegiados de curso ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, tendo seu julgamento no ConPG.

§ 2º A PRPPI deverá estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.

Art. 29. Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral do Ifal:

- I. constituir comissões temporárias, designando seus membros;
- II. decidir de forma imediata as questões da Pró-Reitoria relativas ao seu relacionamento com os Programas de Pós-Graduação do Ifal;

III. acompanhar e avaliar a elaboração de novas propostas e implementação dos Programas e projetos dos Programas de Pós-Graduação;

IV. desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 30. As Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) ou unidades equivalentes constituem a instância de articulação sistêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI) nos campi do Ifal, atuando no acompanhamento e no apoio às ações de pós-graduação, observadas as competências próprias das Coordenações e dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Capítulo V

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação

Art. 31. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá sua estrutura organizacional e funcional da seguinte forma:

I. um Colegiado como órgão deliberativo;

II. um coordenador e um vice-coordenador de Programa de Pós-Graduação;

III. um secretário como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ter seu Regimento aprovado pelo Colegiado ao qual estão vinculados, apreciado pela PRPPI e aprovado pelo CEPE do Ifal.

Art. 32. Cada Programa de Pós-Graduação terá seu próprio Regimento, que deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I. identificação da(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa e/ou atuação;

II. caracterização das estruturas curriculares, e suas disciplinas e atividades curriculares, bem como programadas e seus respectivos créditos;

III. prazos mínimos e máximos para integralização curricular e para a conclusão do curso, bem como condições e limites para concessão de prorrogações e/ou suspensões de contagem de prazo ;

IV. idiomas aceitos para a proficiência em idioma estrangeiro;

V. para o Programa de Pós-Graduação que oferece também o curso de Doutorado, critérios e proporção para o aproveitamento de créditos em atividades programadas, obtidos no curso de Mestrado;

VI. para o Programa de Pós-Graduação que oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional, natureza e características do trabalho de conclusão, bem como composição das bancas examinadoras de qualificação e do trabalho de conclusão;

VII. normas complementares para o processo seletivo de alunos regulares e especiais, o exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão;

VIII. critérios complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação poderá produzir instruções normativas e outros dispositivos a fim de disciplinar, de modo específico, elementos previstos em seu desmembrar o Regimento referido no caput deste artigo em normas específicas para cada curso.

Capítulo VI

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 33. O Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regimento interno de cada curso, atendidos os preceitos deste regimento geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal e as normas estabelecidas pela Capes.

Art. 34. A instalação do primeiro Colegiado, composto exclusivamente pelos docentes do Programa, ocorrerá logo após a publicação de sua portaria de aprovação pela Capes, sendo eleitos pelos pares o Coordenador, o Vice-Coordenador, os membros titulares e os suplentes do Colegiado, *pro tempore*.

§ 1º Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com um Colegiado constituído pelo Coordenador do curso e seu Vice-Coordenador, pelos professores do quadro permanente e pela representação discente do Programa.

§ 2º Somente poderão participar do Colegiado os docentes que não estejam afastados de suas atividades regulares no Ifal, bem como os discentes regularmente matriculados nos referidos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º As regras de composição do Colegiado por docentes do quadro permanente devem estar explicitadas no regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Os representantes discentes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão eleitos pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, com o mínimo de 1 (um) representante, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

Art. 35. Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar seu regulamento e normas, que deverão **ser avaliados pela PRPPI e aprovados pelo CEPE**, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido neste regimento.

Art. 36. Compete ao Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal:

- I. elaborar a proposta de regimento interno do Programa de Pós-Graduação, submetendo-a à apreciação da PRPPI e à aprovação do CEPE;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e orçamentário do Programa de Pós-Graduação;
- III. aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e na estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação;
- IV. definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes nas diversas categorias, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observadas as recomendações vigentes deste documento e da Capes;
- V. aprovar o edital de seleção para a admissão de novos alunos no Programa de Pós-Graduação;
- VI. deliberar sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas no Ifal ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em cursos credenciados pela Capes, mediante análise de equivalência ;
- VII. deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas/Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal ou de outras IES, desde que credenciado pela Capes;
- VIII. fixar o número máximo de vagas no Programa de Pós-Graduação, com base na capacidade física instalada e no quadro docente para orientação;
- IX. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- X. decidir julgar os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI. decidir sobre a aceitação de aluno especial;
- XII. decidir sobre a adesão do Programa de Pós-Graduação a programas de cooperação acadêmica, convênios institucionais e acordos nacionais ou internacionais que impliquem ingresso discente ou desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito do Programa, observada a capacidade do quadro docente para orientação e as normas institucionais e legais vigentes. XIII. deliberar sobre a transferência discente e/ou a substituição de orientadoria, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XIV. apreciar relatórios das atividades do Programa de Pós-Graduação quando forem solicitados;
- XV. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do programa, bem como das verbas captadas por meio de projetos de pesquisa, editais de agências de fomento, convênios ou acordos de cooperação;
- XVI. exercer a iniciativa de propor e manifestar-se sobre convênios e acordos de cooperação;

XVII. manifestar-se sobre indícios de infrações disciplinares e encaminhá-las formalmente, quando for o caso, à autoridade competente;

XVIII. atuar como instância de recurso e revisão dos atos da coordenação, decidindo sobre requerimentos que versem sobre direitos e deveres de discentes e docentes no âmbito do programa ;

XIX. **deliberar sobre a constituição** de comissões internas permanentes ou temporárias e homologar a indicação de seus membros, com a obrigatoriedade de previsão de 1 (um) coordenador para cada comissão instituída, sendo elas:

a) Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico: responsável por elaborar os processos de autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, além de acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;

b) Comissão de Bolsas: responsável pela distribuição e acompanhamento das bolsas do programa, observando as normas das agências de fomento e as instruções normativas internas;

c) Comissão de Supervisão Discente: responsável por analisar e deliberar sobre requerimentos dos estudantes, como aproveitamento de estudos, trancamento de vínculo e prorrogação de prazo de conclusão, bem como elaborar relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

d) Comissão de Avaliação Docente: responsável por elaborar relatório anual sobre o desempenho científico dos docentes e organizar os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do programa;

e) Comissão de Seleção: responsável por planejar e conduzir o processo seletivo para ingresso de novos discentes no programa;

f) Comissão de Reconhecimento: responsável pela análise acadêmica e emissão de pareceres referentes aos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras;

g) Comissão de Articulação de Linhas: responsável por organizar as demandas específicas das linhas de pesquisa e promover a interlocução entre as linhas, a coordenação e o colegiado do programa.

XX. deliberar sobre a oferta, criação, reformulação e extinção de disciplinas, atividades curriculares e seus responsáveis;

XXI. estabelecer os critérios para validação de proficiência em língua estrangeira;

XXII. elaborar estrutura curricular para os cursos de Mestrado e Doutorado, indicando explicitamente o conjunto de disciplinas e atividades curriculares, a natureza desses componentes e os créditos equivalentes a cada uma delas para fins de integralização do curso;

XXIII. organizar calendário acadêmico para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais do Ifal;

XXIII. elaborar e organizar o calendário acadêmico para cada período letivo, definindo prazos de matrícula e o cronograma de oferta dos componentes curriculares, observadas as diretrizes do Calendário Institucional.

XXIV. autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas e atividades curriculares;

XXV. estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação e defesa;

XXVI. apreciar a indicação de os membros titulares e suplentes da comissão examinadora de exames de qualificação e da defesa;

XXVII. definir critérios para a distribuição das bolsas de estudos acompanhadas pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e/ou pelo Ifal;

XXVIII. apreciar o relatório final das atividades da coordenação, apresentado ao final de cada ciclo de gestão;

XXIX. expedir instruções normativas a fim de organizar a orientação de seus processos internos;

XXX. deliberar sobre a elaboração, atualização, alteração e reformulação da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, submetendo-a às instâncias superiores quando couber;.

XXXI. Homologar os resultados das eleições para a escolha de representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos no âmbito do Programa de Pós-Graduação;

Art. 37. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções executivas e preside o Colegiado com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§ 2º Participarão da consulta eleitoral do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, como eleitores:

a) docentes permanentes e colaboradores dos cursos;

b) discentes regularmente matriculados.

§ 3º A consulta para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será regulamentada por cada Programa de Pós-Graduação.

§ 4º O Coordenador é substituído em todas as suas ausências, impedimentos e vacância pelo Vice-Coordenador.

§ 5º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo membro do Colegiado com mais tempo de credenciamento no curso.

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão assumir simultaneamente a coordenação de outro Programa de Pós-Graduação ou outra modalidade de ensino do Ifal, nem fora dele.

Art. 38. Compete ao coordenador, além das atribuições constantes nos termos deste regulamento:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- II. submeter à apreciação do Colegiado os relatórios finais dos editais de credenciamento e credenciamento docente, geridos pela comissão específica para este fim, conforme o inciso XIX;
- III. apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, bem como nos demais componentes curriculares, com base na justificativa do aluno e anuência do orientador;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes, à luz do trabalho da Comissão de Acompanhamento Discente;
- V. submeter à análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno proveniente de convênio, à luz do trabalho da Comissão de Acompanhamento Discente;
- VI. propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a ciência do orientador, o desligamento do aluno, garantindo a este o direito à ampla defesa;
- VII. supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ifal;
- VIII. remeter a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- IX. atualizar, periodicamente, os dados referentes às matrículas, conclusões de curso e desligamentos de discentes nos sistemas acadêmicos;
- XI. preparar os relatórios necessários à avaliação do Programa de Pós-Graduação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à PRPPI, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XII. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Programa de Pós-Graduação e os submeter à apreciação do Colegiado;
- XIII. fomentar a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação com a participação de docentes e discentes, a luz do trabalho da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico
- XIV. comunicar à PRPPI o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas, a luz do trabalho da Comissão de Bolsas;
- XVI. solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa de Pós-Graduação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XVII. organizar o calendário acadêmico anual do Programa de Pós-Graduação a ser homologado pelo Colegiado;
- XVIII. definir e divulgar o calendário de oferta de disciplinas para cada período letivo, consultado o corpo docente, bem como definir e aplicar os critérios institucionais de prioridade de matrícula na hipótese de limitação de vagas;;

XIX. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre alunos e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da Capes a qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado;

XX. submeter o edital de seleção de cada processo seletivo, elaborado pela Comissão de Seleção, para a aprovação do Colegiado;

XXI. submeter ao Colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato ao estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação;

XXII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa de Pós-Graduação;

XXIII. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XXIV. acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Programa de Pós-Graduação;

XXV. zelar pelos interesses do Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores;

XXVI. realizar o acompanhamento situacional dos discentes, junto ao Departamento de Registro Acadêmico do campus, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);

XXVII. convocar e presidir, em caráter excepcional, reunião geral de curso com a presença de todos os membros docentes e/ou discentes regularmente matriculados.

Art. 39. O secretário de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* tem funções burocráticas e de controle acadêmico direto.

§ 1º Os serviços de secretaria serão realizados pelo *campus* a que pertence o curso, com supervisão da coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Compete ao secretário, além de outras atividades atribuídas pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa de Pós-Graduação;

III. informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e discentes;

V. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, dos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VII. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente nas diferentes plataformas de destinadas a este fim;

VIII. manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IX. realizar e acompanhar as devidas atualizações situacionais dos discentes e egressos nas diferentes plataformas destinadas a este fim;

X. secretariar a elaboração dos relatórios necessários à avaliação do curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à PRPPI, dentro dos prazos estabelecidos por ela..

XI. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de dissertação e teses e/ou de trabalhos equivalentes.

§ 3º - Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação.

Capítulo VII

Do Corpo Docente

Art. 40. Corpo docente é o conjunto de professores e pesquisadores, portadores do título de doutorado, organizados por linhas de pesquisa e que são responsáveis pela execução das atividades didático-científicas de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* do Ifal, nas seguintes categorias:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§ 1º Quando composto por servidores do próprio Ifal, o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será integrado exclusivamente por ocupantes de cargos das carreiras do magistério que atendam aos requisitos de titulação, credenciamento e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º As categorias a que se refere o *caput* do artigo terão seus critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento detalhados pelos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Capes.

Art. 41. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e atendem aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e, em outras modalidades de ensino do Ifal, quando pertencente ao quadro docente do instituto;
- II. participar de atividades de ensino e pesquisa junto ao curso, com produção regular e qualificada;

III. orientar regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV. ter vínculo funcional de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE) com o Ifal, ressalvadas as exceções previstas pela Capes.

§ 1º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e/ou profissionais ocupantes de cargo da carreira de pesquisador que, mesmo não tendo vínculo funcional com o Ifal, quer ativo ou não, se enquadrem nas regras predeterminadas pela Capes para tal modalidade.

§ 2º O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área da Capes a que pertence o curso.

§ 3º A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo curso será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática anual realizada pela Comissão de Avaliação Docente do programa, cabendo ao Colegiado a homologação do relatório e das decisões de descredenciamento;

Art. 42. Docentes Visitantes são pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal, podendo atuar como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendem ao estabelecido no *caput* deste artigo e tem sua atuação no Programa de Pós-Graduação viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com o Ifal, ou por bolsa concedida para esse fim pelo próprio Ifal ou por agência de fomento.

Art. 43. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não se enquadram nas categorias de docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o Ifal.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos estáveis do Ifal, portadores do título de doutor, poderão ser credenciados na categoria de Docentes Colaboradores, de natureza exclusivamente acadêmico-científica, mediante aprovação do Colegiado, desde que respeitada a compatibilidade de horários com suas atribuições originárias e sem que isso configure alteração de cargo ou desvio de função, não gerando direito a alteração de cargo ou acréscimo remuneratório.

§ 2º A participação de profissionais externos e de docentes aposentados nas atividades da pós-graduação dar-se-á em caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Ifal, obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, nem direito a remuneração ou indenizações.

Art. 44. O credenciamento de novos integrantes ao corpo docente ocorrerá mediante edital específico conduzido pela Comissão de Avaliação Docente e homologado pelo Colegiado do programa, devendo o resultado ser publicado no site do curso.

§ 1º Fica dispensada a participação em edital regular para o ingresso de profissionais externos que detenham comprovado alto desempenho científico ou de docentes efetivos do Ifal já credenciados que estejam em processo de aposentadoria.

§ 2º A incorporação dos docentes previstos no § 1º ocorrerá por meio de Carta-Convite fundamentada por um membro do programa e aprovada pelo Colegiado.

Art. 45. Os critérios específicos de pontuação para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, devem estar expressos e definidos no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação, observados os limites percentuais de docentes externos e aposentados estabelecidos pela Capes.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

Dos Alunos

Seção I

Da Admissão

Art. 46. As inscrições para a seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal serão abertas por editais específicos de cada curso, elaborados pela Comissão de Seleção com base em modelo padronizado da Pró-Reitoria competente e homologados pelo respectivo Colegiado.

Art. 47. O acesso à Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo Colegiado de cada curso, observados os prazos do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo, pode-se não exigir a conclusão em curso de graduação, entretanto só serão matriculados no curso, os ingressantes portadores de diploma de Graduação, conforme determinação do CNE.

§ 2º O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa de Pós-Graduação quanto às etapas e aos critérios de seleção, assegurando a ampla publicidade de todos os atos administrativos e dos resultados.

§ 3º O número de vagas ofertadas e as condições para ingresso no Programa de Pós-Graduação serão definidos pelo Colegiado do curso, considerada a disponibilidade dos docentes para acompanhar, na condição de orientador, os discentes que ingressarem no curso,

conforme as orientações deste Regulamento e especificações dos editais de cada processo seletivo.

§ 4º Para os programas associados ou que utilizam processos seletivos em rede nacional, que possuam normatizações próprias, prevalecerão as normas da respectiva rede.

§ 5º Os processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo deverão observar estritamente as políticas de ações afirmativas, a legislação federal vigente e as determinações institucionais sobre o assunto, assegurando a reserva de vagas e a realização compulsória de procedimentos de heteroidentificação e comissões de confirmação de autodeclaração.

Art. 48. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado e obtido em curso oficialmente reconhecido, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão do curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau.

Art. 49. A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, após aprovação por seu Colegiado, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados, recolhida obrigatoriamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores do Ifal, de outras Instituições de Ensino Superior amparadas por convênios de reciprocidade e aqueles que comprovarem hipossuficiência econômica nos termos da legislação federal vigente.

Art. 50. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pelo Ifal quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a coordenação do Programa de Pós-Graduação providenciará a expedição da documentação que lhe compete.

§ 2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. Serão consideradas duas categorias de admissão de discentes nos Programas de Pós-Graduação do Ifal:

I. alunos regulares;

II. alunos especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles matriculados em Programa de Mestrado ou Doutorado que tenham satisfeito os requisitos deste regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo do Programa.

§ 2º São considerados discentes especiais os portadores de diploma de curso de graduação interessados na obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas, observado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas por discente e o vínculo por apenas 1 (um) período letivo.

Seção II

Da Matrícula Institucional

Art. 52 - A matrícula institucional é o ato de formalização do vínculo do candidato aprovado com o Ifal, momento a partir do qual passa a integrar o corpo discente da instituição, devendo ser efetuada na secretaria do campus ou via sistema acadêmico, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1º Para a realização da matrícula institucional, o candidato deverá comprovar a titulação exigida e apresentar a documentação prevista no respectivo edital de seleção.

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros não residentes que necessitem do comprovante de vínculo para solicitar a regularização de permanência junto ao órgão federal competente, será aceito temporariamente o comprovante de entrada no país, concedendo-se o prazo de até 90 (noventa) dias para a entrega do visto ou documento definitivo na secretaria do programa.

§ 3º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, caracterizando desistência do candidato.

§ 4º Havendo vagas não preenchidas decorrentes da desistência de candidatos, a coordenação providenciará a convocação dos candidatos excedentes, respeitada a ordem estrita de classificação, com publicação obrigatória no site do programa.

§ 5º Considerada a natureza normativa das políticas estudantis vigentes, estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, em casos emergenciais, ser contemplados em ações emergenciais de assistência estudantil promovidas pela instituição.

Art. 53. O estudante de Pós-Graduação deve renovar sua matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. Mesmo após o cumprimento dos créditos em disciplina e demais componentes curriculares, o discente deve efetuar sua matrícula em cada período letivo.

Art. 54. É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas oferecidas pelo Ifal, nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 55. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado e/ou de Doutorado no Ifal, bem como em outros programas públicos de pós-graduação *stricto sensu* financiados com recursos públicos.

Art. 56. O discente pode solicitar a matrícula em disciplina e demais componentes curriculares ou o seu cancelamento depois de iniciado o período letivo, desde que com a anuência do seu orientador e a aprovação pelo Colegiado, respeitando o Regimento interno do Programa e o que estiver determinado no calendário acadêmico.

Seção III

Dos Prazos Acadêmicos

Art. 57. O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês de efetivação da matrícula institucional. .

§ 2º É permitido o requerimento de prorrogação de prazo ao discente regular que tiver cumprido todas as disciplinas, atividades acadêmicas e demais exigências curriculares, restando apenas concluir sua pesquisa/intervenção e/ou realizar as bancas de qualificação e de defesa.

§ 3º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até duas vezes, não podendo ultrapassar, no total acumulado, o limite de 6 (seis) meses para mestrandos e 12 (doze) meses para doutorandos, mediante decisão do Colegiado, sem prejuízo da avaliação do Programa perante a Capes.

§ 4º O prazo limite para o discente protocolar o requerimento de prorrogação será até o último dia útil do penúltimo mês do seu prazo regular de conclusão.

§ 5º O requerimento de prorrogação deverá ser fundamentado pelo discente e conter obrigatoriamente:

I. justificativa detalhada da necessidade de prorrogação, esclarecendo o fato motivador do não cumprimento do prazo original;

II. parecer técnico e anuência expressa do professor orientador;

III. cronograma detalhado de trabalho referente ao período de prorrogação pleiteado; IV - provável data de realização da banca examinadora de defesa da dissertação ou tese.

§ 6º Todos os requerimentos de prorrogação deverão ser avaliados em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis pela Comissão de Supervisão Discente do programa, que emitirá parecer assinado por seus membros, cabendo recurso ao Colegiado, que decidirá em última instância.

§ 7º Dar-se-á por impedido de participar da avaliação da comissão e da assinatura do parecer o docente membro que venha a ser o orientador ou coorientador do requerente.

§ 8º É expressamente vedado aos discentes enquadrados na categoria de alunos especiais o requerimento de qualquer modalidade de prorrogação de prazo de vínculo.

Art. 58. O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas e demais componentes curriculares como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições deste Regimento e dos Regimentos Internos dos Programas.

Parágrafo único. Para os discentes especiais, a duração do vínculo com o programa limita-se estritamente ao período letivo de oferta da respectiva disciplina.

Art. 59. O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se na data de realização da banca examinadora de defesa , dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O discente aprovado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa, para realizar o depósito da versão final corrigida do trabalho na coordenação do programa, como condição obrigatória para a expedição do diploma.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula Institucional

Art. 61. Em caráter excepcional, o estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, por prazo total não superior a um (01) semestre letivo para o Mestrado e dois (02) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º O trancamento do vínculo se dará por período e caberá ao regimento interno do programa estabelecer a quantidade de trancamento de períodos que o discente regular poderá requerer.

§ 2º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão de curso, exceto em casos de moléstias graves e incapacitantes, devidamente comprovadas mediante relatórios médicos, passíveis de perícia institucional.

§ 3º A concessão de trancamento de vínculo não implica, nem na interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem em uma prorrogação automática deste prazo.

§ 4º Para a concessão do trancamento de matrícula, o requerimento do discente deverá ser protocolado na secretaria do programa ou via sistema acadêmico, contendo obrigatoriamente:

- I. justificativa fundamentada com os motivos da solicitação documentalmente comprovados;
- II. parecer circunstanciado do professor orientador;

III. cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão do curso;

IV. indicação precisa do prazo pretendido e da data de início.

§ 5º Caberá à Comissão de Supervisão Discente analisar os requerimentos de trancamento de matrícula institucional e emitir parecer circunstanciado, o qual será apreciado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 6º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, do período de licença-maternidade, conforme legislação federal vigente, aplicando-se o mesmo direito em caso de adoção.

Seção V

Do Desligamento

Art. 62. O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado **poderá ser desligado do curso** nos seguintes casos:

I. se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

II. se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do curso;

III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e/ou defesa;

IV. se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI. se for alvo de medida disciplinar, à luz dos normativos que regulamentam o corpo discente do Instituto Federal de Alagoas vigente, no qual seja penalizado com exclusão.

V. a pedido do interessado.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação, por meio de seu Regimento Interno, poderá estabelecer demais critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VI

Da Transferência de Linha de Pesquisa

Art. 63. Em caráter excepcional, o estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado do Ifal poderá solicitar a mudança de Linha de Pesquisa ou Atuação, de uma mesma Área de Concentração.

§ 1º Para a concessão da mudança Linha de Pesquisa ou Atuação, o discente deverá protocolar requerimento na secretaria do programa ou via sistema acadêmico, contendo obrigatoriamente:

I. justificativa circunstanciada do interessado;

II. manifestação de anuência do orientador atual;

III. manifestação de anuência e de disponibilidade de carga horária do orientador d pretendido, a luz dos limites de orientação estabelecidos pelas CPAES e demais agências reguladoras; ;

§ 2º Caberá à Comissão de Supervisão Discente analisar os requerimentos e emitir parecer circunstanciado, o qual será apreciado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Os requerimentos de mudança de Linha de Pesquisa ou de Atuação deverão ser apresentados, exclusivamente, até o 12º (décimo segundo) mês para os cursos de Mestrado, e até o 24º (vigésimo quarto) mês para os de Doutorado, contados a partir da data oficial de ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação;

§ 3º A critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, consultado o Colegiado, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

§ 4º A transferência de área de concentração e/ou linha de pesquisa e/ou atuação será permitida uma única vez durante o curso.

Seção VII

Do Aluno Especial

Art. 64. Aluno especial é aquele portador de diploma de graduação, matriculado exclusivamente em disciplinas isoladas, sem vínculo originário com o corpo de discentes regulares de qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal.

§ 1º O ingresso como aluno especial dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado específico de cada programa, regulado por edital e homologado pelo Colegiado, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º A fim de promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, serão aceitos como alunos especiais, de forma extraordinária e sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras, mediante anuência da coordenação do curso e do docente responsável.

§ 3º Os alunos especiais de outras instituições deverão apresentar, no ato da matrícula, o comprovante de vínculo com a instituição de origem e o documento de identidade, aplicando-se aos estrangeiros não residentes os prazos e regras de regularização de permanência dispostos neste regulamento.

§ 4º Os alunos especiais terão direito a um histórico escolar ou certificado de aprovação em disciplinas, contendo a frequência e a nota obtidas, a ser expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º No que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações didático-científicas, regimes de frequência e critérios de avaliação dos discentes regulares, sendo-lhes vedada a matrícula em atividades de orientação, exames de qualificação ou bancas de defesa.

§ 6º Caso o aluno especial venha a ingressar como discente regular via processo seletivo editalício, o Colegiado poderá autorizar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas, desde que cursadas no próprio programa em até 3 (três) anos anteriores à data da nova matrícula.

Capítulo II

Das Estruturas Curriculares

Art. 65. Entende-se por estrutura curricular o conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos que os discentes regulares deverão cursar ao longo do Mestrado ou do Doutorado.

§ 1º As estruturas curriculares serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado de cada programa e entrarão em vigor apenas após aprovação da PRPPI e homologação nas Órgãos Colegiados do Ifal;

§ 2º Cada estrutura curricular será identificada por um código específico atribuído pelo sistema eletrônico de registro acadêmico institucional do Ifal.

§ 3º Cada discente regular será formalmente vinculado a uma estrutura curricular vigente no seu período de ingresso.

Art. 66. A carga horária das estruturas curriculares e seus componentes será expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas e cada aula corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. A carga mínima de créditos nas estruturas curriculares será de 24 (vinte e quatro) créditos para os cursos de mestrado e de 36 (trinta e seis) créditos para os cursos de doutorado.

Art. 67. As alterações das estruturas curriculares serão implementadas preferencialmente de forma bianual, em períodos a serem definidos pela PRPPI, considerando o calendário de avaliação nacional da pós-graduação *stricto sensu* conduzido pela Capes.

§ 1º Ao realizar alterações curriculares, os Colegiados devem observar os impactos sobre cada discente regular ativo e definir, obrigatoriamente, regras de transição.

§ 2º Ao realizar alterações, os componentes curriculares que deixarem de constar na nova estrutura curricular serão considerados, automaticamente, inativos e não mais poderão ser utilizados para novas ofertas de turmas.

§ 3º A PRPPI garantirá apoio pedagógico e normativo, quando solicitado, às coordenações na elaboração das propostas de instrução normativa de estrutura curricular.

§ 4º A PRPPI definirá um modelo padrão de Instrução Normativa de estrutura curricular a ser aprovado pelo CEPE.

Art. 68. A implementação de nova(s) estrutura(s) curricular(es), ou sua(s) respectiva(s) alteração(ões), dar-se-á a partir do envio à PRPPI, via processo eletrônico institucional, contendo a Instrução Normativa aprovada no Colegiado, para fins de homologação e cadastro no sistema acadêmico.

Parágrafo único. A PRPPI poderá não homologar a Instrução Normativa caso identifique inconformidades com este regulamento, devendo emitir parecer com as indicações de ajustes necessários.

Art. 69. No caso das estruturas curriculares de cursos ofertados por programas integrantes de redes nacionais ou institucionais associadas, que possuam normatizações próprias e diferentes das dispostas neste Regulamento, prevalecerão as normas específicas da respectiva rede.

Seção I

Dos componentes curriculares

Art. 70. Cada componente curricular será identificado por um código único atribuído pelo sistema eletrônico de registro acadêmico institucional do Ifal.

Art. 71. Os componentes curriculares são divididos entre:

- I. disciplinas: ministradas por membros do corpo docente e/ou por convidados externos de reconhecida competência;
- II. atividades acadêmicas: realizadas pelos discentes sob a supervisão direta dos seus respectivos professores orientadores.

Art. 72. As disciplinas serão criadas e aprovadas pelo Colegiado do programa, devendo constar obrigatoriamente na estrutura curricular:

- I. denominação, carga de créditos, ementa e bibliografia básica e complementar atualizada;
- II. a indicação de sua natureza jurídica, se obrigatória ou optativa.

Art. 73. As atividades acadêmicas obrigatórias ou optativas compreendem:

I. Proficiência em Língua Estrangeira: atividade acadêmica caracterizada pela apresentação, por parte do discente, de certificado de aprovação em exame de aferição de conhecimentos instrumentais nos idiomas definidos na estrutura curricular, sendo exigida a proficiência em, pelo menos, 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado;

II. Estágio Docente: atividade acadêmica caracterizada pela participação e apresentação de relatório detalhado acerca da atuação do discente em atividades de ensino em cursos de nível superior da instituição, sendo obrigatória para todos os discentes do doutorado e bolsistas Capes, nos termos das agências de fomento;

III. Elaboração de Pesquisa: atividade acadêmica caracterizada pela aferição semestral, realizada pelo respectivo docente orientador, sobre o desempenho e evolução do discente na execução do seu projeto de pesquisa, sendo obrigatória para todos os discentes regulares;

IV. Exame de Qualificação: atividade acadêmica caracterizada pela submissão do discente a uma banca examinadora técnica, com o objetivo de avaliar a maturidade acadêmica e a pesquisa em desenvolvimento, sendo obrigatória para todos os discentes;

V. Defesa de Dissertação ou Tese: atividade acadêmica caracterizada pela realização de banca examinadora pública para avaliar o resultado final e a contribuição científica da pesquisa desenvolvida, sendo obrigatória para a obtenção do título;

VI. Estudos Extracurriculares: atividade acadêmica caracterizada pela apresentação de relatório acompanhado de comprovantes de produção intelectual, publicação de trabalhos e/ou participação em eventos científicos realizados durante o período de vínculo do discente com o programa.

Art. 74. Sobre as atividades acadêmicas listadas no artigo anterior, a estrutura curricular de cada programa deverá normatizar e definir internamente:

I. os exames de proficiência em língua estrangeira aceitos, os idiomas permitidos e o prazo máximo para entrega dos certificados na secretaria do programa;

II. os critérios para a realização do Estágio Docente, bem como as regras de aprovação do relatório e o prazo limite para sua entrega;

III. a carga horária semestral dedicada pelo discente para a Elaboração de Pesquisa e os critérios objetivos de avaliação de desempenho adotados pelo orientador;

IV. o formato do trabalho escrito a ser entregue à banca examinadora, os critérios de composição da banca e o prazo máximo para a realização tanto do Exame de Qualificação quanto da Defesa de Dissertação ou Tese;

V. o prazo para a entrega do relatório com comprovantes dos Estudos Extracurriculares, sua obrigatoriedade ou facultatividade, a carga horária mínima exigida e os critérios de validação da produção científica.

§ 1º Para estar apto a realizar a Defesa de Dissertação ou Tese, o discente deverá, obrigatoriamente, ter obtido aprovação prévia no exame de qualificação e cumprido integralmente os demais requisitos das normas do programa e deste Regulamento.

§ 2º Apenas as atividades acadêmicas de "Elaboração de Pesquisa" e de "Estudos Extracurriculares" poderão receber carga de créditos, equivalentes, respectivamente, ao tempo dedicado pelo discente para a execução do projeto e à carga horária das atividades complementares validadas.

§ 3º Caberá exclusivamente ao docente orientador supervisionar e atestar o cumprimento da carga horária da atividade "Elaboração de Pesquisa", utilizando este monitoramento como critério para a atribuição do conceito final semestral do discente.

§ 4º No caso das atividades acadêmicas de cursos ofertados por programas integrantes de redes nacionais, que possuam normatizações próprias e diferentes das dispostas nesta seção, prevalecerão as normas regulamentares da respectiva rede.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 75. Poderá ser solicitado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes/MEC, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e o de outra disciplina dentro do elenco daquelas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação no qual está pleiteando o aproveitamento de créditos.

§ 1º O Colegiado do curso, ouvidos o orientador e o docente responsável pela disciplina equivalente, poderá autorizar o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 2º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas em que o discente tenha obtido conceito A ou B, conforme os critérios de equivalência adotados pelo Programa.

§ 3º Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu*, ainda que reconhecidos pelo MEC.

§ 4º Não haverá aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas integrantes da matriz curricular de cursos de graduação, ressalvados os casos de disciplinas isoladas cursadas com sucesso na condição de aluno especial de pós-graduação, nos termos deste Regulamento.

Art. 76. O pedido de aproveitamento de créditos deverá contar com a anuência do professor orientador e ser protocolado junto à coordenação do programa, devendo ser instruído obrigatoriamente com:

- I. histórico escolar oficial emitido pela instituição de origem;
- II. programas analíticos, ementas e cargas horárias das disciplinas cursadas.

Art. 77. O pedido de aproveitamento de créditos será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que deliberará sobre sua equivalência para fins de contagem de créditos no curso.

Seção III

Créditos em Estudos Extracurriculares

Art. 78. A atividade acadêmica de Estudos Extracurriculares, voltada ao cômputo de créditos por produção intelectual e participação em eventos científicos desenvolvidos pelo discente durante seu vínculo com o programa, compreenderá as seguintes ações:

- I. trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que possua corpo editorial reconhecido e sistema de avaliação por pares;
- II. publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos ou similares;
- III. publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro) de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- IV. capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo tenha sido publicado em anais ou similares;
- VI. depósito de patentes;
- VII. outras atividades compatíveis com os objetivos do Programa de Pós-Graduação, a critério da Coordenação e do Colegiado.

§ 1º Os créditos referentes aos incisos deste artigo poderão ser estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, não podendo ultrapassar cinquenta por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, não podendo ultrapassar o limite máximo de créditos fixado para a atividade de Estudos Extracurriculares na respectiva estrutura curricular.

§ 2º Para fins de validação dos Estudos Extracurriculares, as atividades relacionadas nos incisos acima deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 3º Os créditos referentes aos incisos deste artigo só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Seção IV

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 79. A comprovação da atividade acadêmica de Proficiência em Língua Estrangeira obedecerá ao número mínimo de idiomas fixados na estrutura curricular, em conformidade com o disposto no Art. 74 deste Regulamento.

§ 1º Os prazos limites e os tipos de exames de proficiência aceitos (como TOEFL, Cambridge, exames de universidades públicas, entre outros) serão normatizados no Regimento Interno de cada programa, sendo a aprovação na proficiência um pré-requisito obrigatório para a inscrição do discente no Exame de Qualificação.

§ 2º O portador do título de Mestre, ao matricular-se no curso de Doutorado do Ifal, poderá solicitar o aproveitamento da proficiência em língua estrangeira realizada no Mestrado, desde que homologado pelo Colegiado do programa, aplicando-se este direito para apenas 1 (um) dos idiomas exigidos.

§ 3º Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de Mestrado e de Doutorado, deverão constar no Regimento Interno do Programa da Pós-Graduação.

§ 4º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º A critério do Programa de Pós-Graduação e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Seção V

Da Assiduidade e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 80. O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e cumprir frequência mínima de 75% em cada componente curricular do Programa de Pós-Graduação.

Art. 81. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos, de acordo com as seguintes classificações:

I. conceito A: Excelente. A aprendizagem do discente foi PLENA e atingiu os objetivos propostos no processo, com direito a crédito. (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);

II. conceito B: Bom. A aprendizagem do discente foi PARCIALMENTE PLENA e atingiu níveis desejáveis aos objetivos propostos no processo, com direito a crédito (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);

III. conceito C: Regular. A aprendizagem do discente foi SUFICIENTE e atingiu níveis aceitáveis aos objetivos propostos, sem comprometimento à continuidade no processo, com direito a crédito (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);

IV. conceito D: Reprovado. A aprendizagem do discente foi INSUFICIENTE e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento do processo, sem direito a crédito (equivalente a notas inferiores a 7,0), e,

V. conceito E: Reprovado por faltas. Frequência insuficiente (conforme estabelecido para cada modalidade).

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares e ter direito a crédito, o discente deverá obter conceito A ou B ou C.

§ 2º Será considerado reprovado nos componentes curriculares, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito D.

§ 3º O discente que obtiver conceito D em qualquer componente curricular poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico acadêmico.

§ 4º Os componentes curriculares cursados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes/MEC poderão ser aproveitados para fins de contagem de créditos, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do mínimo de créditos obrigatórios exigidos para o Mestrado ou Doutorado, quando houver previsão no Regimento Interno do Programa, desde que ofertados em nível compatível com a formação do aluno e a solicitação seja aprovada pelo Colegiado.

Art. 82. Após a divulgação do calendário acadêmico, não poderão ser alteradas as datas de início e término das turmas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pelo componente curricular, com anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 83. A entrega dos conceitos atribuídos aos discentes matriculados nos componentes curriculares deverá ser efetuada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir do encerramento dos componentes curriculares.

§ 1º Eventuais correções pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§ 2º Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do Colegiado do curso.

Art. 84. Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em componentes curriculares dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, o discente não terá o referido componente curricular incluído em seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 85. O exame de qualificação é obrigatório para os discentes de Mestrado e Doutorado, devendo seguir as regras e critérios estabelecidos nas normas específicas de cada Programa de Pós-Graduação, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 86. O exame de qualificação tem como objetivo principal avaliar a maturidade do discente em sua área de investigação, observando as normas específicas do regimento de cada programa.

§1º O discente poderá solicitar a realização do exame de qualificação até o limite de oitenta por cento (80%) do prazo máximo estabelecido para o curso, correspondente a 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 2º Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 87. No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de noventa (90) dias para os cursos de mestrado e cento e oitenta (180) dias para os cursos de doutorado, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 88. A comissão avaliadora do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação e será constituída por três (3) membros, todos com titulação de doutor, para os cursos de mestrado, e por cinco (5) membros, também com titulação de doutor, para os cursos de doutorado, respeitando a diversidade institucional.

Capítulo IV

Dos Orientadores e Coorientadores

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 89. Os critérios de indicação de orientadores deverão constar no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação, sendo respeitados os seguintes pontos:

§ 1º Os discentes de Mestrado ou Doutorado devem manter vínculo com um orientador ao longo de todo o período do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por docente seguirá o limite estabelecido como recomendado pela Capes. O regimento interno de cada Programa poderá definir limites inferiores aos estabelecidos neste parágrafo, conforme critérios do Programa.

§ 3º Os discentes especiais não terão docentes orientadores e serão supervisionados pelos respectivos coordenadores do programa.

Art. 90. É facultada ao discente a solicitação de mudança de orientador, mediante anuência do orientador atual e do novo orientador, devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na ausência de consenso entre os orientadores, o pedido deverá ser submetido à deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 91. O orientador poderá abdicar da orientação de discente, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, a qual deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Durante o processo de transição, o orientador permanece responsável pela orientação do discente até que novo orientador seja designado.

Art. 92. Compete aos orientadores e coorientadores, supervisionar os seus respectivos discentes orientandos nas seguintes atividades:

- I. elaboração de um cronograma de estudos, incluindo disciplinas a cursar, eventos a participar e etapas do projeto de pesquisa a realizar;
- II. escolha da bibliografia a estudar;
- III. execução do projeto de pesquisa;
- IV. escolha de eventos acadêmicos a participar como ouvinte e/ou participante;
- V. escrita de trabalhos acadêmicos;
- VI. elaboração de requerimentos diversos;
- VII. realização de estágio docente, e,
- VIII. escrita da dissertação ou tese.

Art. 93. Compete, nos termos da legislação vigente, aos orientadores e aos discentes:

- I. submeter as pesquisas que envolvam investigação em animais ou em seres humanos aos

respectivos Comitês de Ética;

II. cadastrar as pesquisas, experimentais ou teóricas, que envolvam técnicas de engenharia genética, organismos tecnicamente modificáveis ou conhecimentos tradicionais associados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), e,

III. solicitar à Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) o registro das criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica.

§1º Para a realização do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, devem ser observados os prazos e os procedimentos estabelecidos pelos setores responsáveis da instituição.

§2º Ficam condicionadas à prévia aprovação dos setores responsáveis a realização de banca de defesa de dissertação ou tese, ou a publicação de trabalhos científicos oriundos dos projetos de pesquisas que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

Art. 94. Os critérios de credenciamento e recredenciamento docente deverão estar explicitados no regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação. Compete à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, mediante atuação da Comissão de Credenciamento, a publicação e a gestão dos editais de seleção docente, conforme as normas institucionais vigentes.

§ 1º Deverão constar em cada edital os critérios de avaliação, bem como um modelo e prazo para apresentação de solicitação de credenciamento pelos interessados.

§ 2º A Comissão de Avaliação Docente do programa deverá emitir um parecer para cada solicitação de credenciamento.

§ 3º O colegiado deverá apreciar os pareceres e homologar o resultado final do credenciamento, que deverá ser publicado no site do programa apenas com os nomes dos docentes credenciados.

§ 4º A duração do credenciamento docente terá seus prazos mínimos e máximos definidos nos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação e nos editais específicos dos certames;

§ 5º A periodicidade para realização de editais de recredenciamento de docentes aos Programas de Pós-Graduação deverá ser de dois anos, contados a partir da data de vencimento do último credenciamento;

§ 6º O docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento, antes de encerrar suas atividades no programa.

Art. 95. As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

I. titulação de doutor;

II. produção científica, artística, cultural, técnica e/ou tecnológica consistente e reconhecida, cujas naturezas e métricas deverão ser especificadas nas normas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para fins de credenciamento docente, deverão ser considerados, além dos critérios estabelecidos no caput, os seguintes aspectos: número de alunos titulados no período, número de egressos sem titulação (evasão) e a produção científica, artística, cultural, técnica e/ou tecnológica resultante dos trabalhos de conclusão, dissertações ou teses por ele orientados.

Seção III

Do Coorientador

Art. 96. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação pode aprovar, com anuência do Colegiado, a figura do coorientador para o aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese de aluno de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá possuir, no mínimo, o título de doutor. Nos cursos de Mestrado Profissional, admite-se a designação de coorientadores com titulação inferior, desde que comprovem experiência técnico-científica compatível com a área e atendam aos critérios definidos pela Capes, e nas normas do Programa.

§ 3º Somente poderá ser indicado um único coorientador por aluno de Mestrado e até dois coorientadores para alunos de Doutorado.

§ 4º A solicitação de homologação de coorientação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até 60% do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa de Pós-Graduação. Essa solicitação deverá ser deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em até, no máximo, sessenta (60) dias;

§ 5º A formalização da solicitação de coorientação deverá ser instruída através de requerimento próprio, e dirigida ao Colegiado do Curso, em que conste:

- a) Identificação acadêmica completa do coorientador pretendido, em que constem Currículo Lattes atualizado, ORCID e índices bibliométricos e/ou produções técnicas e artísticas relevantes;
- b) Justificativa técnico-acadêmica que fundamente a necessidade de coorientação na execução do projeto de pesquisa, devidamente assinada pelo orientador e pelo estudante;
- c) Declaração de ciência e aceite do coorientador pretendido, devidamente assinada.

Capítulo V

Do Julgamento das Dissertações, Teses ou Trabalhos Equivalentes e da Certificação

Seção I

Do Plano de Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Art. 97. Poderá ser exigida, conforme estabelecido pelas normas internas de cada Programa de Pós-Graduação, a apresentação do projeto de dissertação ou tese (no caso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado), ou da proposta de Produção Acadêmica (no caso de Mestrado ou Doutorado Profissional).

§ 1º O projeto deverá ser entregue no prazo máximo de doze (12) meses para o Mestrado, e dezoito (18) meses para o Doutorado, a contar da data da matrícula do discente de Pós-Graduação. Conforme estabelecido pelas normas internas de cada Programa de Pós-Graduação, estes prazos poderão ser inferiores aos descritos.

§ 2º Nos casos em que haja apresentação dos projetos, em as pesquisas resultando em um objeto de propriedade intelectual, a apresentação poderá ser feita de forma fechada ao público ou, caso seja aberta, sendo obrigatória a solicitação para que os presentes assinem um termo de sigilo elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Ifal.

Seção II

Das Dissertações e Teses

Art. 98. O discente aprovado na banca examinadora terá o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa, para realizar o depósito da versão final corrigida do seu trabalho em formato digital na coordenação do programa.

§ 1º O depósito definitivo de que trata o *caput* constitui requisito indispensável e vinculante para a homologação do título, expedição e registro do respectivo diploma de Mestre ou Doutor.

§ 2º No ato do depósito, o arquivo em formato PDF deverá estar obrigatoriamente acompanhado da ficha catalográfica e do termo de autorização para publicação eletrônica assinado pelo discente e pelo professor orientador.

Art. 99. Caberá à coordenação do programa e à biblioteca do *campus* providenciar a inserção e divulgação compulsória do trabalho final no Repositório Institucional do Ifal (RI-Ifal), garantindo sua integração à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e à Plataforma Sucupira/Capes.

Parágrafo único. Nos casos de pesquisas que envolvam inovação tecnológica, propriedade intelectual ou patentes, o Colegiado poderá autorizar o embargo ou sigilo temporário da publicação eletrônica no RI-Ifal, sem prejuízo do envio dos dados sigilosos e metadados diretamente à Capes.

Seção III

Das Comissões Julgadoras

Art. 100. As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado (ou trabalhos equivalentes) devem ser constituídas por, no mínimo, três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o coorientador, se houver.

Art. 101. Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação realizar os trâmites administrativos relativos à composição da comissão julgadora, com base em solicitação formal do orientador, submetida à apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os membros das comissões julgadoras deverão possuir, no mínimo, o título de mestre para as defesas de dissertação de Mestrado ou de trabalho equivalente em Mestrado Profissional, e o título de doutor para as defesas de tese de Doutorado ou de trabalho equivalente em Doutorado Profissional.

§ 2º Em estrita observância à autonomia didático-científica conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal, e visando à valorização dos saberes tradicionais, o Colegiado poderá autorizar a participação de Mestres Populares, Líderes Quilombolas, Indígenas ou de Comunidades Tradicionais nas Comissões Julgadoras, na condição de avaliadores externos, cujo notório saber suprirá a exigência de titulação acadêmica formal para fins exclusivos daquele certame, nos termos do Art. 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto Federal nº 6.040/2007).

§ 3º É vedada a participação de parentes de até terceiro grau do estudante, do orientador ou dos demais membros da comissão julgadora de trabalhos de conclusão, dissertação ou tese.

§ 4º A composição da comissão julgadora deverá observar os seguintes critérios quanto à participação de membros externos:

- I. nas defesas de Mestrado, ao menos um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação e ao campus de oferta do curso;
- II. nas defesas de Doutorado, pelo menos dois membros titulares deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e ao campus de oferta do curso, sendo, obrigatoriamente, um deles externo ao Ifal.

§ 5º Deverá ser indicado, no mínimo, um suplente para cada membro titular da comissão julgadora, cabendo ao orientador a responsabilidade pela indicação dos nomes, conforme as normas do Programa.

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

Seção IV

Do Julgamento dos Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses

Art. 102. A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado (ou trabalhos equivalentes) deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A defesa ocorrerá em sessão pública e terá início com a exposição oral do candidato, com duração máxima de sessenta (60) minutos, seguida da arguição pelos membros da comissão julgadora, conforme as normas do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos em que a pesquisa resulte em um objeto de propriedade intelectual, todos os presentes deverão assinar um termo de sigilo elaborado pelo NIT do Ifal.

Art. 103. Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 104. Após a realização da defesa, o orientador, na condição de presidente da comissão julgadora, deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a ata de defesa devidamente assinada por todos os seus membros.

Art. 105. Após a defesa, o discente terá um prazo máximo de sessenta (60) dias para o depósito da versão final do trabalho de conclusão, dissertação ou tese junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Seção V

Da Expedição do Diploma

Art. 106. A emissão dos diplomas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será solicitada ao setor de Registro Acadêmico do campus responsável pela oferta do curso, mediante comprovação do cumprimento de todos os ritos estabelecidos nos normativos institucionais, aqueles definidos no Regimento interno do respectivo Programa de Pós-Graduação, bem como pela sua Secretaria e Coordenação.

§ 1º Os diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico acadêmico, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno;

II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. título do trabalho de conclusão, dissertação ou tese de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV. ato legal de credenciamento do Ifal junto ao Conselho Nacional da Educação.

Art. 107. Ao aluno do curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 108. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá solicitar a abertura do processo de emissão do diploma junto ao setor de Registro Acadêmico do campus de oferta do curso, anexando a seguinte documentação:

I. requerimento formal de emissão de diploma;

II. declaração de “nada consta” da Biblioteca (a ser emitida após a entrega definitiva do trabalho final);

III. documento de identificação civil: Registro Civil, RG e CPF;

IV. ata da defesa do trabalho de conclusão do curso;

V. cópia do diploma de graduação.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pelo setor de Registro Acadêmico, conforme exigências administrativas ou regulatórias.

Art. 109. O diploma de Doutorado, Mestrado ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante o depósito final do documento de Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até no máximo noventa (90) dias após a defesa, considerando o disposto no Regimento interno do Programa de Pós-graduação.

Art. 110. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Pós-Graduação (PRPPI), e pelo Diplomado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Antes do final de cada período letivo em execução, os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação convocarão os respectivos Colegiados com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário e programar o próximo período letivo. Após a aprovação do Colegiado, o calendário deverá ser submetido à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da PRPPI e remetido à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da instituição.

Parágrafo único. Após a aprovação, a coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário aprovado, contendo:

- a) prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;
- b) início e término do próximo período letivo;
- c) matrícula institucional dos novos alunos;
- d) matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos;
- e) trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;
- f) demais atividades acadêmicas a critério do Colegiado.

Art. 112. Cada Programa de Pós-Graduação deverá criar uma página dentro da plataforma eletrônica do Ifal e mantê-la atualizada, dando ampla divulgação às informações gerais e atividades desenvolvidas, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos, dentre outros.

Art. 113. O Ifal, por meio da PRPPI, poderá, com a autorização do Conselho Superior, extinguir ou desativar qualquer um dos seus cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de um dado curso unicamente quando o mesmo for avaliado com conceito inferior a 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizado pela Capes, deixando de ser avaliado e passando pelo processo de desativação.

§ 2º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º A extinção de curso com base no §1º deste artigo somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 114. O Ifal deverá prover aos cursos as condições físicas e acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 115. A propriedade dos resultados de pesquisas oriundos dos trabalhos de conclusão de curso ou equivalentes serão estabelecidas conforme determina a Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao Ifal, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

Art. 116. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no trabalho de conclusão de curso, quanto em qualquer publicação dela resultante, nos termos mais atualizados dessa exigência por parte das agências de fomento

Art. 117. Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal deverão estar de acordo com este regulamento e deverão ser encaminhados para apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da PRPPI e para homologação do CEPE do Ifal.

Art. 118. Os projetos pedagógicos para a criação de novos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifal deverão estar de acordo com este regulamento e ser encaminhados para a apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da PRPPI e para homologação do CEPE do

Ifal anteriormente ao envio para a Avaliação de Propostas de Novos Cursos (APCN) pela Capes.

Art. 119. Nos casos em que o projeto de pesquisa ou o plano de trabalho do discente envolver procedimentos com seres humanos ou animais, é obrigatória a submissão prévia e a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) equivalente.

§ 1º As atividades de coleta de dados, experimentação ou intervenção de campo não poderão ser iniciadas antes da emissão do parecer consubstanciado de aprovação emitido pelo respectivo Comitê ou Comissão de Ética.

§ 2º O comprovante de aprovação ética constitui requisito obrigatório a ser apresentado pelo discente para a inscrição no Exame de Qualificação ou agendamento da Banca de Defesa, conforme a natureza da pesquisa.

Art. 120. Nos casos em que as atividades constantes no plano de trabalho do discente incorporarem qualquer tipo de procedimento que eventualmente ponha em risco a vida ou a integridade física do discente, ou de qualquer outro indivíduo, a Comissão Interna de Segurança do Trabalho, ou órgão equivalente, do Ifal, deverá ser previamente consultada para que o mesmo avalie e autorize tais atividades.

Art. 121. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE e/ou Conselho Superior, mediante consulta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvida a PRPPI, quando couber.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso frente às deliberações do CEPE em casos omissos será de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

Art. 122. Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, depois de sua aprovação por resolução específica do CEPE, podendo sofrer atualizações e/ou modificações em sua estrutura um ano após sua aprovação, buscando mantê-lo atualizado em atendimento às normas da Capes.

Maceió, de 2026.

Carlos Guedes de Lacerda
Reitor